



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 121

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de fevereiro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Ofício Circular nº 02/94, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º - O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de CR\$ 2.337.091,82 (Dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, noventa e um cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) apresenta a quantia de CR\$ 701.127,55 .. (Setecentos e um mil, cento e vinte e sete cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos) como valor a ser pago a cada Vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de fevereiro de 1994.

§ 1º - A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 280.451,02 (Duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e dois centavos), e a parte variável a CR\$ 420.676,53 (Quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e três centavos), correspondentes, respectivamente, a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º - O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 70.112,76 (Setenta mil, cento e doze cruzeiros reais e setenta e seis centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de fevereiro.

§ 3º - O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 140.225,51 (Cento e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e um centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º - Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de fevereiro, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao Vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º - A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de fevereiro de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 07 de fevereiro de 1994.


ALTAMIR FLORES

Presidente

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.
Data supra.


ANTÔNIO VOLTHER PRESTES

1º Secretário